

DECRETO N° 32.510, DE 06 DE JULHO DE 1987.

Dispõe sobre a implantação na restinga do Pontal da Barra, de Cinturão Verde de Proteção Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da faculdade que lhe outorga o inciso III, do art. 59 da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 1º da Lei n° 4.388, de 01 de outubro de 1982, e o que consta do Processo RGC n° 01595/87.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Salgema Indústrias Químicas S/A, autorizada a criar na restinga do Pontal da Barra zona de isolamento mediante a implantação do cinturão verde de proteção ambiental, destinado a isolar as unidades industriais do Complexo Químico de Alagoas (CQA), localizadas na área, das residências ali existentes.

Art. 2º - A área destinada a implantação inicial do referido cinturão verde mede 103.111,250m, assim descrita:

Partindo do ponto I, localizado no canto do muro da Salgema, para o ponto II, ambos na margem da Av. Assis Chateaubriand, com um azimute de 94° 41'00" e uma distância de 128,00 metros. Do ponto II para o ponto III, descreve uma curva para a esquerda, que tem os seguintes elementos: Desenvolvimento igual a 70.686 metros e um raio de 60.499 metros. Do ponto III para o ponto IV, localizado a margem da Av. Oséias Rosa, com um azimute de 27° 44'25" e uma distância de 111,318 metros. Do ponto IV para o ponto V, com um azimute de 331° 05'12" e uma distância de 457,046 metros. Do ponto V para o ponto VI, com um azimute de 263° 55'31" e uma distância de 68,653 metros. Do ponto VI para o ponto VII, com um azimute de 263° 04'39" e uma distância de 51,091 metros. Do ponto VII para o ponto I, com um azimute de 168° 38'34" e uma distância de 519,705 metros, fechando assim o polígono, cuja Área calculada é de 519.111,250m². O referido terreno se limita pela frente com Av. Assis Chateaubriand, medindo em linha reta 125.253 metros, mais uma curva para a esquerda com o desenvolvimento de 70.686 metros, pelo lado esquerdo, que se limita com a Av. Oséias Rosa e o loteamento Riachuelo; com dois segmentos de reta, medindo o primeiro 111.318 metros e o segundo com 457.046 metros. Pelos fundos com a Av. José Carneiro, também com dois segmentos de reta, sendo que o primeiro mede 68.653 metros e o segundo medindo 51.091 metros.

Parágrafo único. Integram a área total neste artigo descrita duas glebas menores, de terrenos de Marinha, aforados pela União ao Estado de Alagoas, nos termos do Decreto n° 80.402, de 16 de setembro de 1977, assim identificados:

a) Área I – partindo do ponto I para o ponto II, com um azimute de 970° 02'06" e uma distância de 125,518 metros. Do ponto II para o ponto "B" medindo 60.535 metros, em curva do ponto "B" para o ponto "A" com um azimute de 277° 22'53" e uma distância de 187.367 metros. Do ponto "B" para o ponto "A", com um azimute 168° 38'34" e distância de 33.722 metros, que tem uma área de 5.172,182m².

b) Área III – partindo do ponto “C” para o ponto “V”, com um azimute de 311° 05’12” e uma distância de 20.500 metros. Do ponto V para o ponto VI, com azimute de 263° 55’31”, com uma distância de 51.091 metros. Do ponto VII para o ponto “D” com um azimute de 168° 04’39” e uma distância de 21.300 metros. Do ponto “D” para o ponto “C” com um azimute de 263° 38’39” e uma distância de 125,678 metros, com uma área de 2.402,050m².

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as correspondentes escrituras de PERMISSÃO DE USO, a título gratuito pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, em favor da SALGEMA Indústrias Químicas S/A, do imóvel próprio do Estado, descrito no art. 2º deste Decreto, bem assim a de subenfitêuse, em relação aos terrenos de Marinha, descritos no Parágrafo único do mesmo artigo, para os fins do presente Decreto.

Art. 4º - As glebas identificadas neste Decreto, objeto de permissão de uso e de subenfitêuse, têm destinação específica, vedada dentro de seus limites e edificação de unidades habitacionais ou de equipamento de lazer.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 11.07.87)